



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2019

(Da bancada do PSOL)

Solicita ao Ministro da Economia, o Sr. Paulo Guedes, informações acerca da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que excluiu uma série de ocupações da possibilidade de adesão no MEI.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Ministro da Economia, o Sr. Paulo Guedes, acerca da exclusão de uma série de ocupações da possibilidade de adesão ou de permanência no Microempreendedor Individual (MEI).

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações (que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 50 da CF):



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

- 1.** Quando surgiu a proposta da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019? Houve algum estudo técnico prévio? Anexar atas, documentos, e-mails ou qualquer outro documento que embasou a Resolução.

- 2.** Qual o embasamento técnico-jurídico para a elaboração da Resolução tratada em tela? Anexar na resposta do Estudo ou Parecer que fundamentou a Resolução.

- 3.** Algum Ministério, Órgão, ou representante do Governo requisitou a elaboração da referida Resolução!? Se a resposta for afirmativa, anexar ata, e-mail ou qualquer outro documento.

- 4.** O SEBRAE informou que cerca de 611 mil profissionais seriam afetados com a Resolução. O Governo Federal tem algum estudo que determine o número de cidadãos que seriam afetados pela medida?

- 5.** Qual a estimativa de quantos cidadãos serão afetados pela medida, com base nos registros formais dos MEI, discriminado por ocupação?

- 6.** Qual a estimativa da Receita Federal do impacto arrecadatório da medida, caso todos os MEIs migrem para o Simples?

- 7.** Qual a estimativa da Receita Federal do impacto arrecadatório da medida caso esses empresários passem para a informalidade?

- 8.** Qual a projeção de impacto no acesso a direitos sociais, com base dos benefícios disponíveis aos optantes desse regime tributário?

- 9.** Solicita-se o envio da memória de cálculo das estimativas solicitadas.

- 10.** Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e

preparatória às reuniões que deram origem a Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, assim como eventuais apresentações utilizadas, atas, e-mails, memórias de reuniões e documentos resultantes da mesma.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Resolução do Conselho Gestor do Simples Nacional de nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), representou ataque a direitos conquistados por diversas categorias profissionais e, em especial, ao segmento dos trabalhadores da arte e da cultura¹.

A resolução ora questionada exorbitou o poder regulamentar ao excluir uma série de ocupações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006 do rol dos beneficiários do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), esvaziando, na prática, o objetivo da Lei Complementar.

Dentre as exclusões de ocupações trazidas pela Resolução CGSN nº 150/2019, encontram-se uma série de atividades asseguradas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, como as previstas no art. 18, § 5º-B, inciso XV, a saber: produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais. Todas ligadas à área das Artes e da Cultura.

¹ Disponível em: https://oglobo.globo.com/cultura/governo-exclui-do-mei-uma-serie-de-profissoes-ligadas-ao-setor-cultural-24124742?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=O%20Globo. Acessado em: 09 de dezembro de 2019.

Destaca-se que essas atividades foram regulamentadas pela Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018, no art. 25, § 1º, III "prestação dos seguintes serviços tributados na forma prevista no Anexo III: h) produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XV)". Na prática, trata-se de jogar na informalidade ou devolver a ela profissionais que hoje, graças à legislação em vigor, conseguem pagar impostos à Receita Federal, contribuir para o INSS e têm direito a, por exemplo, auxílio-doença e auxílio-maternidade.

Desta forma ainda, por exemplo, ao excluir cantor(a)/músico(a) independente, *disc jockey* (dj) ou *video jockey* (vj) independente, humorista e contador de histórias independente, instrutor(a) de arte e cultura em geral independente, instrutor(a) de artes cênicas independente, instrutor(a) de música independente, proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente, a Resolução CGSN nº 150/2019 afronta diretamente o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, portanto, sendo objeto de projeto de decreto legislativo, por exorbitar o poder regulamentar e revogar tacitamente, via Resolução, dispositivo de Lei Complementar.

Ademais, cabe ressaltar que segundo levantamento do SEBRAE divulgado em setembro, cerca de um terço desses microempresários registrados no MEI atuavam na informalidade anteriormente, deixando de recolher impostos para os cofres públicos. Além do exposto, o próprio SEBRAE que a exclusão atingirá 611 mil profissionais da área cultural brasileira.

Dentre os objetivos da criação da figura do Microempreendedor, destacam-se a possibilidade de regulamentação do recolhimento de impostos, através da emissão de notas fiscais, estimulando, assim, o desenvolvimento econômico, e o acesso a benefícios previdenciários. Portanto, ao excluir essas atividades, a Resolução está devolvendo para a informalidade e precarização dos trabalhos destes profissionais, além de reduzir a arrecadação dos impostos formalmente constituídos a partir da regularização

destas atividades.

O MEI permite ao pequeno empresário com faturamento anual de até R\$ 81 mil o pagamento de valores menores para tributos como INSS, ICMS e ISS. Entre as vantagens está a emissão de nota por custo fixo no IR de R\$ 55,90 mensais.

Com a formalização, o MEI pode emitir nota fiscal e ter benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, licença maternidade e auxílio-doença. A contribuição ao INSS é reajustada sempre que houver o aumento do salário mínimo. O benefício previdenciário também é aumentado nesse caso.

A atividade econômica também deve ser desenvolvida para que as desigualdades existentes do Estado sejam reduzidas, tanto as sociais, presentes em todo o território nacional, como as regionais, que relacionam as diferenças de desenvolvimento entre determinadas localidades do Brasil.

O emprego, fundamental à autonomia da pessoa humana e à busca pelo seu desenvolvimento pessoal e familiar, foi expressamente consignado como princípio da ordem econômica brasileira. Compete ao Estado, bem como às empresas, buscar, com o máximo de esforços, que a maior quantidade possível de pessoas esteja atuando formalmente no mercado de trabalho. Tal resolução, portanto, devolve à informalidade milhares de profissionais, aprofundando o alto índice de desempregados em nosso país, negando-lhes também acesso à importantes benefícios sociais, tais como: previdência social, licença maternidade, auxílio-doença, dentre outros.

Destaque-se que a referida Resolução faz parte de uma longa trajetória do governo Bolsonaro em atacar o setor da cultura. A atual gestão do Governo Federal avança nas violações a todo setor que atua na produção do conhecimento em nosso país. O histórico de ataques vem aumentando a cada dia que se passa.

Por fim, cabe considerar a expressiva mobilização de trabalhadores e trabalhadoras da Cultura em repúdio a tais mudanças que, sem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

dúvida, se efetivadas terão efeito catastrófico no mercado cultural brasileiro.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2019.

Áurea Carolina
PSOL/MG

Fernanda Melchionna
Vice-Líder do PSOL

Ivan Valente
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

David Miranda
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ